

irregularidades ou ilegalidades existentes no edital, que escapem ao exame prévio por conta de sua natural limitação, devem para exame posterior, sujeito a regular instrução. É, nesse sentido, mais recente, o entendimento do STJ, no julgamento dos processos 2871.989-16 e outros, em Sessão Plenária de 23/03/2016, sob minha relatoria. No tocante às questões impugnadas pela empresa Citeluz Serviços de Limpeza Urbana S/A, referentes ao fracionamento de licitação cujo desdobramento seria oriundo da Concorrência Pública 50 nº 025/2017, assim como à previsão de preços superestimados na Planilha Orçamentária (Anexo XII), a meu ver, tratam-se de questões não condizentes com o rito sumário do Exame Prévio de Edital, já que dependem de maior dilação probatória. Além disso, no que tange à apontada exiguidade do prazo para apresentação das amostras, ao menos nas condições em que não vislumbramos potencial restritivo capaz de justificar nova intervenção desta Casa no sentido da paralisação do certame, especialmente porque a exigência está destinada apenas à vencedora da licitação, que deverá apresentar 01 exemplar da luminária, cujas especificações estão delineadas no instrumento convocatório, sendo que eventual comprometimento na competitividade ou desclassificação fundamentada na referida previsão poderá ser apreciado no rito ordinário. Por essas razões, deixo de adotar qualquer medida no sentido de suspensão do Edital. Não obstante, considerando o teor da licitação e a naturalidade das impugnações, recebo a manifestação dos interessados nos termos do artigo 214 de nosso Regimento Interno, a qual deverá ser instruída em conjunto com a licitação e os contratos que dela decorrerem, a fim de que as questões aqui tratadas e outras incidentes sobre a matéria sejam objeto de atenção. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimentos eletrônicos, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a entrega da decisão e das representações e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página [www.tcesp.gov.br](http://www.tcesp.gov.br).

**Expediente:** 14280.989.17-9. Interessado: Sr. Ricardo Mathias Bertaglia, Prefeito Municipal de Luziânia. **Mencionada:** Prefeitura Municipal de Luziânia. **Assunto:** Comunicação possíveis irregularidades na aquisição de materiais de informática durante o exercício de 2016, sem a realização de processo licitatório, junto à empresa A. W. Marcolino Equipamentos EP. Trata-se de expediente encaminhado pelo Sr. Ricardo Mathias Bertaglia, atual Prefeito Municipal de Luziânia, comunicando possíveis irregularidades na aquisição de materiais de informática durante o exercício de 2016, sem a realização de processo licitatório, junto à empresa A. W. Marcolino Equipamentos EP. Observo que o relatório atinente às Contas Anuais do Exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Luziânia, de minha relatoria, já se encontra concluído, conforme documento anexado no evento 16.52 do e-TC-2000.989.16-8, estando tais demonstrativos em fase de análise pelos órgãos técnicos desta e. Corte. Tendo em vista o informado pela Unidade Regional de Aracatuba – UR-1 no evento 8 deste expediente, noticiando que a matéria já foi objeto de apontamento e análise no bojo das referidas contas, determino o arquivamento deste protocolo, com prévio ofício ao seu subscritor.

**Expediente:** 14282.989.17-7. Interessado: Sr. Ricardo Mathias Bertaglia, Prefeito Municipal de Luziânia. **Mencionada:** Prefeitura Municipal de Luziânia. **Assunto:** Comunicação possíveis irregularidades na aquisição de materiais de informática durante o exercício de 2016, sem a realização de processo licitatório, junto à empresa Central de Automação e Informática Ltda. Trata-se de expediente encaminhado pelo Sr. Ricardo Mathias Bertaglia, atual Prefeito Municipal de Luziânia, comunicando possíveis irregularidades na aquisição de materiais de informática durante o exercício de 2016, sem a realização de processo licitatório, junto à empresa Central de Automação e Informática Ltda. Observo que o relatório atinente às Contas Anuais do Exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Luziânia, de minha relatoria, já se encontra concluído, conforme documento anexado no evento 16.52 do e-TC-2000.989.16-8, estando tais demonstrativos em fase de análise pelos órgãos técnicos desta e. Corte. Tendo em vista o informado pela Unidade Regional de Aracatuba – UR-1 no evento 8 deste expediente, noticiando que a matéria já foi objeto de apontamento e análise no bojo das referidas contas, determino o arquivamento deste protocolo, com prévio ofício ao seu subscritor.

**Expediente:** 14282.989.17-7. Interessado: Sr. Ricardo Mathias Bertaglia, Prefeito Municipal de Luziânia. **Mencionada:** Prefeitura Municipal de Luziânia. **Assunto:** Comunicação possíveis irregularidades na aquisição de materiais de informática durante o exercício de 2016, sem a realização de processo licitatório, junto à empresa Central de Automação e Informática Ltda. Trata-se de expediente encaminhado pelo Sr. Ricardo Mathias Bertaglia, atual Prefeito Municipal de Luziânia, comunicando possíveis irregularidades na aquisição de materiais de informática durante o exercício de 2016, sem a realização de processo licitatório, junto à empresa Central de Automação e Informática Ltda. Observo que o relatório atinente às Contas Anuais do Exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Luziânia, de minha relatoria, já se encontra concluído, conforme documento anexado no evento 16.52 do e-TC-2000.989.16-8, estando tais demonstrativos em fase de análise pelos órgãos técnicos desta e. Corte. Tendo em vista o informado pela Unidade Regional de Aracatuba – UR-1 no evento 8 deste expediente, noticiando que a matéria já foi objeto de apontamento e análise no bojo das referidas contas, determino o arquivamento deste protocolo, com prévio ofício ao seu subscritor.

**Expediente:** 14282.989.17-7. Interessado: Sr. Ricardo Mathias Bertaglia, Prefeito Municipal de Luziânia. **Mencionada:** Prefeitura Municipal de Luziânia. **Assunto:** Comunicação possíveis irregularidades na aquisição de materiais de informática durante o exercício de 2016, sem a realização de processo licitatório, junto à empresa Central de Automação e Informática Ltda. Trata-se de expediente encaminhado pelo Sr. Ricardo Mathias Bertaglia, atual Prefeito Municipal de Luziânia, comunicando possíveis irregularidades na aquisição de materiais de informática durante o exercício de 2016, sem a realização de processo licitatório, junto à empresa Central de Automação e Informática Ltda. Observo que o relatório atinente às Contas Anuais do Exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Luziânia, de minha relatoria, já se encontra concluído, conforme documento anexado no evento 16.52 do e-TC-2000.989.16-8, estando tais demonstrativos em fase de análise pelos órgãos técnicos desta e. Corte. Tendo em vista o informado pela Unidade Regional de Aracatuba – UR-1 no evento 8 deste expediente, noticiando que a matéria já foi objeto de apontamento e análise no bojo das referidas contas, determino o arquivamento deste protocolo, com prévio ofício ao seu subscritor.

**Expediente:** 14282.989.17-7. Interessado: Sr. Ricardo Mathias Bertaglia, Prefeito Municipal de Luziânia. **Mencionada:** Prefeitura Municipal de Luziânia. **Assunto:** Comunicação possíveis irregularidades na aquisição de materiais de informática durante o exercício de 2016, sem a realização de processo licitatório, junto à empresa Central de Automação e Informática Ltda. Trata-se de expediente encaminhado pelo Sr. Ricardo Mathias Bertaglia, atual Prefeito Municipal de Luziânia, comunicando possíveis irregularidades na aquisição de materiais de informática durante o exercício de 2016, sem a realização de processo licitatório, junto à empresa Central de Automação e Informática Ltda. Observo que o relatório atinente às Contas Anuais do Exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Luziânia, de minha relatoria, já se encontra concluído, conforme documento anexado no evento 16.52 do e-TC-2000.989.16-8, estando tais demonstrativos em fase de análise pelos órgãos técnicos desta e. Corte. Tendo em vista o informado pela Unidade Regional de Aracatuba – UR-1 no evento 8 deste expediente, noticiando que a matéria já foi objeto de apontamento e análise no bojo das referidas contas, determino o arquivamento deste protocolo, com prévio ofício ao seu subscritor.

mento do certame está marcada para iniciar às 14h15 do dia 23/02/2018. A petição inicial, informo, que elaborou questionamento nos termos do art. 210/2017, recebendo como resposta que eventuais indagações que demandam alteração dos termos editalícios dependeriam de formalização de impugnação. Ante esse retorno e escorada no disposto no § 1º do artigo 3º da Lei de Licitações e de licções doutrinárias, passa a criticar os seguintes pontos do ato de chamamento: a) ausência de informações para elaboração da planilha de custos. Reclama que o edital não indica estampas, tabela de medidas e imagens dos produtos a serem confeccionados, omissões estas que impossibilitam a composição dos custos e restringem a participação no certame. Salienta que a ausência de tabela de medidas impacta nas propostas, eis que pequenas diferenças a esse respeito alteram consideravelmente o valor do produto. Destaca ainda a necessidade de descrição do tipo e do modelo de estampa, itens que podem encarecer ou baratear as peças. Frisa que realizou questionamentos perante a Administração, mas obteve respostas evasivas. Menciona, para ampliar seu entendimento, precedente do TCU e excerto doutrinário. b) Exame das amostras. Após registrar o disposto no subitem 10.2 do edital, menciona que as amostras devem ser examinadas objetivamente, com critérios expressos no edital. Tais parâmetros, prossegue, devem ser objetivos e técnicos, sem margens para julgamentos pessoais, conforme doutrina e julgado que colaciona. Sublinha que a Administração deve constituir comissão técnica e específica para esse ato, dotada de capacidade para apreciar a qualidade das amostras e a ausência de requisições do edital. Deste modo, censura a existência de critérios para avaliação das amostras e de informação sobre as pessoas com capacidade técnica para a análise. Em conclusão, pugna pela concessão de cautelar de paralisação do certame e a revisão do edital. e) o relatório. Decido. Apresendo os termos da Representação, não identifiquei razões para, ao menos no presente momento, determinar o processamento do feito sob o rito de exame prévio de edital. Com efeito, em relação à alegada ausência de informações para a formulação de propostas, destaco, de início, que a falta de especificação de tabela de medidas, das estampas e dos desenhos, à primeira vista, não parece inviabilizar a participação de interessadas. A bem da verdade, a conduta da Prefeitura acaba por provocar, ao menos em tese, a ampliação da disputa no torneio, tendo em vista que a omissão dessas especificações implica a necessidade de aceitação das peças de acordo com as metragens e os estampados usualmente adotados no mercado para produtos da espécie, sujeitando-se, em consequência, às variações existentes entre as diversas fabricantes. Dando seguimento, o edital contempla elementos, dotados de natureza objetiva, que deverão ser considerados para a avaliação das amostras, a exemplo das descrições de todos os itens e as observações constantes do anexo II. Ainda nesse tema, embora não tenha sido designada, ao menos de forma explícita, comissão técnica especializada para tal atividade, o edital deixa claro que a apreciação das amostras será realizada com "auxílio de servidores do Fundo Social de Solidariedade", de maneira que não me animo a propor o processamento do feito como exame prévio de edital com base em tal reclamação. De todo modo, eventuais desvios por ocasião da concretização das regras editalícias, em especial eliminações indevidas de empresas que cumprirem as condições propostas, poderão ser apreciadas por ocasião do rito ordinário. Ante o exposto, adstrito exclusivamente aos questionamentos da petição inicial, deixo de adotar medida de suspensão do certame e determino o arquivamento do feito, com prévia ciência, por meio eletrônico, desta decisão à Representante e à Representada. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a entrega da decisão e da representação e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página [www.tcesp.gov.br](http://www.tcesp.gov.br).

**DESPACHOS DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**  
**PROCESSO:** TC-3669.989.15-4; 1035.989.15-1; 9128.989.17-5; 9280.989.17-9; 10971.989.17-3 e 17014.989.17-2  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE SOROCABA  
**RESPONSÁVEIS:** ROBERTO JULIANO ODUVALDO ARNILDO DENADAI  
**CONTRATADA:** PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA.  
**RESPONSÁVEL:** REGIS JEAN DANIEL HAHN  
**OBJETO:** EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, VARRIÇÃO E OUTROS AFINS.  
**ADVOGADOS:** DR. ANDERSON T. O. MACHADO OAB/SP 221808  
**DR. DOUGLAS D. DE BARROS OAB/SP 185.885**  
**DRA. LAURA B. B. N. SANTOS OAB/SP 359.723**  
**Vistos.**  
 Tendo em vista o consignado nos relatórios das áreas técnicas, assim como responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias para que, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, apresente os esclarecimentos que julgar necessários.

**Expediente:** eTC-8021.989.17-3  
**PROCESSO:** eTC-8021.989.17-3  
**eTC-8057.989.17-0**  
**eTC-18048.989.17-2**  
**CONTRATANTE:** ADMINISTRAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS – SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
**RESPONSÁVEL:** CASSIO ROBERTO ARMANI  
**CONTRATADA:** FLIR SYSTEMS BRASIL COMÉRCIO DE CÂMERAS INFRAVERMELHAS LTDA.  
**RESPONSÁVEL:** MACSON GUEDES DA SILVA  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 70 UNIDADES DE CÂMERAS DE IMAGEM TÉRMICA  
**ADVOGADOS:** NIC  
**Vistos.**  
 Tendo em vista o consignado nos relatórios da Fiscalização, assim como responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias para que, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, apresente a justificativa que entender necessária.

**Expediente:** eTC-13075.989.17-8  
**Ente Público:** CAMARA MUNICIPAL DE CANDIDO RODRIGUES  
**Advogado:** RENATO FRAGA COSTA (OAB/SP 254.397)  
**Responsáveis:** FABRICIO ANTONIO RONCOLLI (CPF 355.138.718-80)  
**Assunto:** Descumprimento de prazo durante o exercício - Resolução nº 06/2012. Alterada pela Resolução nº 09/2014.  
**Visto.**  
 Em face da justificativa apresentada pela Origem e manifestação do Diretor Técnico de Divisão, considerando que não há outras providências a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos.  
**G.C., em 01 de fevereiro de 2018.**  
**Publica-se.**

**PROCESSO:** eTC-016629.989.17-9  
**CONTRATANTE:** DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A - DERSA  
**ADVOGADO:** MONICA DE JESUS SILVA (OAB/SP 328.786)  
**CONTRATADO(A):** CONSORCIO AMBIENTAL DYNASTY MERIT  
**ASSUNTO:** Documentos referentes a Concorrência 007/2016, bem como contrato nº 4677/17 solicitados por meio da Requisição nº 35/2017. Contratação de serviços técnicos de consultoria especializada para Supervisão Ambiental de obras de implantação do empreendimento Nova Tambois Contornos Lote 1 e 2.  
**PROCESSO(S) DEPENDENTE(S):** 00001726.989.18-9  
**Vistos.**  
 Encaminhem-se os autos ao MPC, para que se manifeste na forma regimental.

**Expediente:** eTC-17361.989.17-1  
**eTC-21036.989.17-6**  
**CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS – SAAE – GARÇA  
**RESPONSÁVEIS:** ULYSSES BOTTINO PERES  
**CONTRATADA:** AUTOMEC COMÉRCIO DE VEÍCULOS NOVOS E USADOS LTDA.  
**RESPONSÁVEL:** MARCO ANTONIO CAVAGNINI  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE RETROSCAVADEIRA NOVA, ZERO HORA, COM CABINE FECHADA E AER CONDICIONADO  
**ADVOGADOS:** NIC  
**Vistos.**  
 Tendo em vista o consignado nos relatórios da Fiscalização, assim como responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias para que, nos termos do inciso XII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, apresente a justificativa que entender necessária.

**Expediente:** eTC-17837.989.17-7  
**eTC-18503.989.17-0**  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA  
**RESPONSÁVEIS:** AROLDO JOSÉ CAETANO  
**CONTRATADA:** RESERVA AMBIENTAL COLETORA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA - EPP  
**RESPONSÁVEL:** SILVIO DE SOUZA LISBOA  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO (RESÍDUOS DOMICILIARES) NO PERÍMETRO URBANO DO SÓLUCIANTE DE ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA.  
**ADVOGADOS:** DR. JOSÉ A. G. IGNACIO JUNIOR OAB/SP 119.663  
**Vistos.**  
 Tendo em vista o consignado nos relatórios da Fiscalização, assim como responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias para que, nos termos do inciso XII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, apresente a justificativa que entender necessária.

**Expediente:** eTC-018554.989.17-8  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS  
**ADVOGADO:** ANTONIO CARLOS ZOVIN DE BARROS FERREIRAS (OAB/SP 231.360) / EDMA DOS SANTOS SILVA (OAB/SP 320.221)  
**CONTRATADO(A):** ATEND AMBIENTAL S/A (CNPJ 13.039.389/0002-01)  
**INTERESSADO(A):** GUSTAVO HENRIC COSTA (CPF 313.006.468-02)  
**LOREDANA EMÍLIA PIOVESAN GLASSER (CPF 129.784.198-06)**  
**ASSUNTO:** Contrato nº 101/2017- GLC.  
**Objeto:** Serviços de recepção e tratamento final de efluentes (chromum), gerados pela decomposição de matéria orgânica depositada em aterro sanitário do Município de Guarulhos.  
**PROCESSO(S) DEPENDENTE(S):** 00019359.989.17-5, 00019792.989.17-0  
**Vistos.**  
 Sobre as possíveis irregularidades apontadas pela Fiscalização, manifestem-se os interessados, no prazo comum de 15 (quinze) dias, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, apresentando as justificativas e documentos que entenderem pertinentes.

**Expediente:** eTC-18767.989.17-1  
**eTC-20995.989.17-5**  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS  
**RESPONSÁVEIS:** LUCAS POYAC ALVES DA SILVA  
**CONTRATADA:** TERESA COLOMBO EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA. EPP  
**RESPONSÁVEL:** LUIS AUGUSTINHO COLOMBO  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE UMA USINA MÓVEL DE ASFALTO E CONCRETO COM VIBRO ACABADORA ACOPLADA.  
**ADVOGADOS:** NIC  
**Vistos.**  
 Tendo em vista o consignado nos relatórios da Fiscalização, assim como responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias para que, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, apresente a justificativa que entender necessária.

**Expediente:** eTC-04538/989/16.1  
**INTERESSADA:** CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA  
**RESPONSÁVEIS:** SIDNEI GAZOLA e WELLINGTON GHIDINI  
**ASSUNTO:** CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016  
**INSTRUÇÃO:** UR-18 / DSF-II  
**Vistos.**  
 À vista das falhas e/ou impropriedades apontadas no relatório de fiscalização (evento 16), elaborado pela Unidade Regional de Adamantina – UR-18, e de acordo com o disposto no artigo 30, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, NOTIFICO os Srs. SIDNEI GAZOLA e WELLINGTON GHIDINI, responsáveis pelas contas do exercício de 2016 da CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomem conhecimento daquela peça e apresentem as alegações e justificativas de seus interesses.

**Expediente:** eTC-04538/989/16.1  
**INTERESSADA:** CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA  
**RESPONSÁVEIS:** SIDNEI GAZOLA e WELLINGTON GHIDINI  
**ASSUNTO:** CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016  
**INSTRUÇÃO:** UR-18 / DSF-II  
**Vistos.**  
 À vista das falhas e/ou impropriedades apontadas no relatório de fiscalização (evento 16), elaborado pela Unidade Regional de Adamantina – UR-18, e de acordo com o disposto no artigo 30, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, NOTIFICO os Srs. SIDNEI GAZOLA e WELLINGTON GHIDINI, responsáveis pelas contas do exercício de 2016 da CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomem conhecimento daquela peça e apresentem as alegações e justificativas de seus interesses.

**Expediente:** eTC-04538/989/16.1  
**INTERESSADA:** CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA  
**RESPONSÁVEIS:** SIDNEI GAZOLA e WELLINGTON GHIDINI  
**ASSUNTO:** CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016  
**INSTRUÇÃO:** UR-18 / DSF-II  
**Vistos.**  
 À vista das falhas e/ou impropriedades apontadas no relatório de fiscalização (evento 16), elaborado pela Unidade Regional de Adamantina – UR-18, e de acordo com o disposto no artigo 30, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, NOTIFICO os Srs. SIDNEI GAZOLA e WELLINGTON GHIDINI, responsáveis pelas contas do exercício de 2016 da CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomem conhecimento daquela peça e apresentem as alegações e justificativas de seus interesses.

**Expediente:** eTC-04538/989/16.1  
**INTERESSADA:** CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA  
**RESPONSÁVEIS:** SIDNEI GAZOLA e WELLINGTON GHIDINI  
**ASSUNTO:** CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016  
**INSTRUÇÃO:** UR-18 / DSF-II  
**Vistos.**  
 À vista das falhas e/ou impropriedades apontadas no relatório de fiscalização (evento 16), elaborado pela Unidade Regional de Adamantina – UR-18, e de acordo com o disposto no artigo 30, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, NOTIFICO os Srs. SIDNEI GAZOLA e WELLINGTON GHIDINI, responsáveis pelas contas do exercício de 2016 da CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomem conhecimento daquela peça e apresentem as alegações e justificativas de seus interesses.

**Expediente:** eTC-04538/989/16.1  
**INTERESSADA:** CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA  
**RESPONSÁVEIS:** SIDNEI GAZOLA e WELLINGTON GHIDINI  
**ASSUNTO:** CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016  
**INSTRUÇÃO:** UR-18 / DSF-II  
**Vistos.**  
 À vista das falhas e/ou impropriedades apontadas no relatório de fiscalização (evento 16), elaborado pela Unidade Regional de Adamantina – UR-18, e de acordo com o disposto no artigo 30, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, NOTIFICO os Srs. SIDNEI GAZOLA e WELLINGTON GHIDINI, responsáveis pelas contas do exercício de 2016 da CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomem conhecimento daquela peça e apresentem as alegações e justificativas de seus interesses.

**Expediente:** eTC-04538/989/16.1  
**INTERESSADA:** CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA  
**RESPONSÁVEIS:** SIDNEI GAZOLA e WELLINGTON GHIDINI  
**ASSUNTO:** CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016  
**INSTRUÇÃO:** UR-18 / DSF-II  
**Vistos.**  
 À vista das falhas e/ou impropriedades apontadas no relatório de fiscalização (evento 16), elaborado pela Unidade Regional de Adamantina – UR-18, e de acordo com o disposto no artigo 30, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, NOTIFICO os Srs. SIDNEI GAZOLA e WELLINGTON GHIDINI, responsáveis pelas contas do exercício de 2016 da CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomem conhecimento daquela peça e apresentem as alegações e justificativas de seus interesses.

**Expediente:** eTC-04538/989/16.1  
**INTERESSADA:** CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA  
**RESPONSÁVEIS:** SIDNEI GAZOLA e WELLINGTON GHIDINI  
**ASSUNTO:** CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016  
**INSTRUÇÃO:** UR-18 / DSF-II  
**Vistos.**  
 À vista das falhas e/ou impropriedades apontadas no relatório de fiscalização (evento 16), elaborado pela Unidade Regional de Adamantina – UR-18, e de acordo com o disposto no artigo 30, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, NOTIFICO os Srs. SIDNEI GAZOLA e WELLINGTON GHIDINI, responsáveis pelas contas do exercício de 2016 da CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomem conhecimento daquela peça e apresentem as alegações e justificativas de seus interesses.

**Expediente:** eTC-04538/989/16.1  
**INTERESSADA:** CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA  
**RESPONSÁVEIS:** SIDNEI GAZOLA e WELLINGTON GHIDINI  
**ASSUNTO:** CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016  
**INSTRUÇÃO:** UR-18 / DSF-II  
**Vistos.**  
 À vista das falhas e/ou impropriedades apontadas no relatório de fiscalização (evento 16), elaborado pela Unidade Regional de Adamantina – UR-18, e de acordo com o disposto no artigo 30, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, NOTIFICO os Srs. SIDNEI GAZOLA e WELLINGTON GHIDINI, responsáveis pelas contas do exercício de 2016 da CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomem conhecimento daquela peça e apresentem as alegações e justificativas de seus interesses.

**Expediente:** eTC-04538/989/16.1  
**INTERESSADA:** CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA  
**RESPONSÁVEIS:** SIDNEI GAZOLA e WELLINGTON GHIDINI  
**ASSUNTO:** CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016  
**INSTRUÇÃO:** UR-18 / DSF-II  
**Vistos.**  
 À vista das falhas e/ou impropriedades apontadas no relatório de fiscalização (evento 16), elaborado pela Unidade Regional de Adamantina – UR-18, e de acordo com o disposto no artigo 30, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, NOTIFICO os Srs. SIDNEI GAZOLA e WELLINGTON GHIDINI, responsáveis pelas contas do exercício de 2016 da CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomem conhecimento daquela peça e apresentem as alegações e justificativas de seus interesses.

**Expediente:** eTC-04538/989/16.1  
**INTERESSADA:** CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA  
**RESPONSÁVEIS:** SIDNEI GAZOLA e WELLINGTON GHIDINI  
**ASSUNTO:** CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016  
**INSTRUÇÃO:** UR-18 / DSF-II  
**Vistos.**  
 À vista das falhas e/ou impropriedades apontadas no relatório de fiscalização (evento 16), elaborado pela Unidade Regional de Adamantina – UR-18, e de acordo com o disposto no artigo 30, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, NOTIFICO os Srs. SIDNEI GAZOLA e WELLINGTON GHIDINI, responsáveis pelas contas do exercício de 2016 da CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomem conhecimento daquela peça e apresentem as alegações e justificativas de seus interesses.

**Expediente:** eTC-04538/989/16.1  
**INTERESSADA:** CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA  
**RESPONSÁVEIS:** SIDNEI GAZOLA e WELLINGTON GHIDINI  
**ASSUNTO:** CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016  
**INSTRUÇÃO:** UR-18 / DSF-II  
**Vistos.**  
 À vista das falhas e/ou impropriedades apontadas no relatório de fiscalização (evento 16), elaborado pela Unidade Regional de Adamantina – UR-18, e de acordo com o disposto no artigo 30, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, NOTIFICO os Srs. SIDNEI GAZOLA e WELLINGTON GHIDINI, responsáveis pelas contas do exercício de 2016 da CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomem conhecimento daquela peça e apresentem as alegações e justificativas de seus interesses.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDISON APARECIDO LIMA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tcesp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-4U11-7F55-5SEL-6J55